



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo** n.º E-12/169/11/2017

**Data:** 07/03/2017      **Fl.** 395

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA**  
**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas**

**Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro**  
**– CODIN**  
**Exercício 2016**

**Elaborado pela:** Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –  
**SACAIN**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 396

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

## DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

<b>1.1 Nome completo e oficial da Entidade:</b> Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro		<b>1.2 CNPJ:</b> 30.124.754/0001-14	
<b>1.3 Sigla:</b> CODIN	<b>1.4: UG:</b> 2271      227100		<b>1.5 Gestão:</b> 00006
<b>1.6 Natureza Jurídica:</b> Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado.		<b>1.7 Vinculação:</b> Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços-SEDEIS (à época)	
<b>1.8 Endereço:</b> Av. Rio Branco n.º 110 / 19º e 34º andares - Centro			<b>CEP:</b> 20040-001
<b>Telefone:</b> (21) 2333-0457	<b>Fac-símile:</b> -	<b>1.9 Página Institucional na Internet</b> <a href="http://www.codin.rj.gov.br/">http://www.codin.rj.gov.br/</a>	
<b>1.10 Norma de Criação:</b> Lei n.º 5.969, de 28 de novembro de 1967. Estatuto versão 001/2015, consolidado com base nas alterações estatutárias aprovadas, na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de setembro de 2015.			
<b>1.11 Objetivos da Entidade:</b> Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 21/09/2015.  I – administrar e atuar como gestora de programas governamentais de apoio ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro e, em especial, do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - FUNDES; II – implantar e gerir Distritos Industriais, Parques Tecnológicos e outros empreendimentos relacionados ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro; III – alienar, a qualquer título, ceder, locar, transferir ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio ou sob sua posse e, em especial as áreas localizadas nos Distritos Industriais de sua propriedade, além dos que vierem a ser implantados, Parques Tecnológicos e outros empreendimentos; IV – zelar pelas áreas de sua propriedade e pelos empreendimentos que estiverem sob sua gestão; V - executar obras e serviços nos Distritos Industriais; VI – promover estudos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos Distritos Industriais, Parques Tecnológicos e outros empreendimentos relacionados; VII – analisar, sob os aspectos técnico, econômico, social e ambiental, a possibilidade da industrialização de áreas no Estado do Rio de Janeiro; VIII – promover estudos de localização e infraestrutura básica, visando a implantação de Distritos Industriais, Tecnológicos e outros empreendimentos relacionados, especialmente no que diz respeito a transportes, energia, telecomunicações, saneamento, abastecimento de água e apoio social; IX – prestar assessoramento e apoio aos Municípios na formulação de planos e ações visando a atração de investimentos e empreendimentos industriais, bem como em outras iniciativas, inclusive de natureza institucional, voltadas a essa finalidade; X – propor, no âmbito da Secretaria de Estado a qual o CODIN se vincula, a formulação de políticas de estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas do Estado, em especial, as industriais; XI – promover o desenvolvimento de empreendimentos no Estado, apoiando as empresas na utilização de programas de fomento à industrialização; XII – enviar esforços junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, no desenvolvimento de ações que visem à atração de projetos estruturantes; XIII – gerenciar bancos de dados para dar suporte aos investimentos estruturantes de interesse do Estado do Rio de Janeiro de apoio aos Municípios; XIV – participar de entidades públicas e privadas cujos objetos se ajustem aos Planos Diretores da CODIN, inclusive mediante subscrição de capital; XV – promover a obtenção de financiamentos internos ou externos, inclusive através de convênios, contratos ou acordos, mediante autorização expressa do Governo do Estado; XVI – prestar serviços de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda opinar quanto à comercialização imobiliária, quando de interesse do desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro;			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 397

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

XVII – exercer outras atividades de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento e suas finalidades, bem como as que lhe forem delegadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, desde que no âmbito de sua atuação.

**1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:**

Decreto n.º 13.688, de 19 de novembro de 1968, com alterações posteriores introduzidas pela Lei n.º 551, de 30 de junho de 1982 e pelo Decreto n.º 5.785, de 8 de julho de 1982 e o Regimento Interno da CODIN, aprovado pela Portaria CODIN n.º 12/12/2013.

**1.13 Função de Governo Predominante:**

22 – Indústria

**1.14 Situação da Unidade:**

Unidade Gestora Executora, em funcionamento.

**1.15 Capital Social:**

ACIONISTA	N.º DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL R\$	% PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do RJ	194.427.192	32.101.815,90	99,9987569
CEHAB-RJ	1.209	199,61	0,0006218
Instituto Vital Brazil S.A.	1.208	199,45	0,0006213
<b>TOTAL</b>	<b>194.429.609</b>	<b>32.102.214,96</b>	<b>100</b>

Fonte: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 04/11/2016, às fls 184 a 188 – (item 2 da AGO, fl. 185) aprova a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da CODIN que passa a ter o Capital Social totalmente subscrito e integralizado e o número de ações ordinárias sem valor nominal.

**1.16 Rol dos Responsáveis**➤ **Ordenadores de Despesas**

Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro	42705347	Diretor Presidente	01/01/16	31/12/16
Secundários	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Pedro Paulo Novellino do Rosário	43846700	Diretor de Administração e Finanças	01/01/16	31/12/16
Mônica Romero Santos Fernandes	5036505-3	Diretor de Novos Negócios	01/01/16	31/12/16
Heloisa Vervloet de Aquino	1938537	Diretor de Competividade Econômica-Tributária	01/01/16	31/12/16
Carlos Roberto de Castro Nate	5076684	Diretor de Desenvolvimento Industrial	01/01/16	31/12/16
Pedro Paulo Novellino do Rosário	43846700	Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana	01/01/16	31/12/16

Quanto à Delegação de competência, o Estatuto da CODIN, dispõe o seguinte:

(...)

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I. Contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Companhia;
- II. Aprovar e autorizar a aquisição, a alienação, a cessão, a locação, o arrendamento e a oneração de bens imóveis do ativo fixo da CODIN ou direitos a eles relativos, quando de valor inferior a 5% (cinco por cento) do capital, obedecido ao disposto na legislação estadual vigente;
- III. Aprovar e autorizar expressamente (...)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 398

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

**➤ Conselho de Administração**

Membros Efetivos	Representantes	Período		Eleição
		Início	Término	
Marco Antônio Vaz Capute – Presidente	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS (à época)	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 21/09/15
Cristino Áureo da Silva Vice-Presidente	Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAPEC (à época)	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 21/09/15
Cláudia Uchoa Cavalcanti	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (à época)	01/01/16	12/07/16	AGO/AGE de 21/09/15
Francisco Caldas de Andrade Pinto		13/07/16	31/12/16	AGO/AGE de 04/11/16
Dulce Ângela Arouca Procópio de Carvalho	SEDEIS (à época)	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 14/08/14
Maria da Conceição Lopes Ribeiro	CODIN	01/01/16	31/12/16	
Júlio Sérgio Mirilli Souza	Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 14/08/14
Membros Suplentes	Representantes	Início	Término	Eleição
Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso	SEDEIS (à época)	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 14/08/14
Alberto Messias Mofati	SEAPEC (à época)	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 21/09/15
Fabio Aurélio da Silveira Nunes	SEPLAG (à época)	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 21/09/15
Vago	SEDEIS (à época)	01/01/16	31/12/16	-
Pedro Paulo Novellino do Rosário	CODIN	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 21/09/15
Luis Assumpção Paranhos Velloso Junior	Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16	AGO/AGE de 14/08/14

**➤ Conselho Fiscal**

Membros Efetivos	Representantes	Período	
		Início	Término
Sílvia Martuscelli da Câmara (Presidente)	SEFAZ (à época)	01/01/16	31/12/16
Jorge Luis Dantas Batista (Presidente)	SEPLAG (à época)	01/01/16	31/12/16
Anderson Schreiber	SEDEIS (à época)	01/01/16	03/11/16
Wanderson Valério Ribeiro Farias		04/11/16	31/12/16
Selma Cristina Veras Nassar	dos Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16
Membros Suplentes	Representantes	Início	Término
Rose Ramos do Nascimento	SEFAZ (à época)	01/01/16	31/12/16
Priscila Karrer Figueiredo da Silva	SEPLAG (à época)	01/01/16	31/12/16
Leandro José Silva Cazeiro Castro	SEDEIS (à época)	01/01/16	31/12/16
Willian Lima Rocha	dos Acionistas Minoritários	01/01/16	31/12/16

Obs.: Na Ata da Reunião de 24/09/2015, foi eleita Presidente do Conselho Fiscal a Sr.ª Sílvia Martuscelli da Câmara.

Na Ata da Reunião de 30/11/2016, à fl. 275, foi eleito Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Jorge Luis Dantas Batista.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 399

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

**➤ Auditores Independentes****AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S****CNPJ: 05.152.318/0001-01****Endereço:** Rua Visconde de Inhaúma, 490 – Cj 1305 – Ribeirão Preto – SP  
CRC2SP n.º 022.486/O-4 – CVM - 9555

<b>Responsáveis</b>	<b>Cargo</b>
Tanagildo Aguiar Feres Contador CRC1SP n.º 067.138/O-0	Sócio Diretor
Rafael Louzada Gomes da Silva Contador CRC1SP n.º 244.909/O-0	Sócio

Obs.: Período do Trabalho: De 21 a 27/02/2017.

**➤ Auditoria Interna, Contabilidade e Tesouraria**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>	
		<b>Início</b>	<b>Término</b>
Paulo Roberto Werneck Maciel Contador CRC-RJ n.º 053.424/O-8	Chefe da Auditoria Interna	01/01/16	31/12/16
Luis Antonio Correa Machado Contador CRC/RJ n.º 29.076/O-9	Chefe da Divisão de Contabilidade	01/01/16	31/12/16
Wanderley de Souza Santana	Chefe da Divisão Financeira	01/01/16	31/12/16

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Supervisora de Auditoria,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas**, do exercício de 2016, da Companhia de Desenvolvimento Econômico Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviço – SEDEIS (à época).

**Eventos Subsequentes:** Por meio art. 2º do Decreto n.º 45.896, de 27 de janeiro de 2017, a Secretaria de Estado da Casa Civil, com a incorporação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS, passa a denominar-se Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

### 1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer conclusivo e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesas da unidade, limitando nosso escopo às seguintes análises:

---

- Monitoramento (Follow-up) das recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – AGE e do Controle Interno Setorial – subitem 3.1;
- Relatório Anual de Auditoria – RAA – subitem 3.2.1;
- Atuação da Auditoria Independente – subitem 3.3;
- Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento em confronto com a IN AGE n.º 37/2017 e a Deliberação TCE/RJ n.º 198/1996;
- Parecer do Conselho Fiscal – subitem 4.1.1;
- Assembleia Geral para apreciação das Contas – subitem 4.1.2;
- Execução da Receita e da Despesa;
- Descentralizações de Créditos Concedidos – subitem 4.2.2.1;
- Equivalentes de Caixa;
- Demais Créditos e Valores a Curto Prazo;
- Créditos por Danos ao Patrimônio;
- Depósitos Judiciais;
- Adquirentes de Áreas Industriais;
- Restos a Pagar;
- Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Móveis;
- Relatório de Controle Interno de Bens Móveis elaborado pela AGE, utilizando a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – subitem 4.3.1.1;
- Relatório de Situação Fiscal – subitem 4.4.1; e
- Relatório Complementa de Situação Fiscal – subitem 4.4.2.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objeto de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

---

## **1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria**

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil da CODIN.

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
- Análise e composição das contas contábeis.

## **1.2 Fontes de Informação**

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo nº E-12/169/11/2017;
  - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
-



- Relatório Anual de Auditoria – RAA;
- Relatório da Auditoria Independente AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S;
- Estatuto Social e Regimento Interno da CODIN; e
- Informações coletadas da Equipe de Auditoria da CODIN.

## 2 PRONUNCIAMENTOS / PARECERES

Foram juntados, nesta prestação de contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres:

<b>FONTE DE INFORMAÇÃO</b>	<b>FL.</b>	<b>SÍNTESE DO PARECER</b>
Secretário da Pasta	358	Aprovo a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, referente ao exercício de 2016 (...),
Conselho de Administração	224	(...) conclui pela regularidade dos documentos analisados, à observância das “Recomendações” constantes no relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e das “Recomendações” mencionadas no Parecer da Auditoria Interna (...),
Conselho Fiscal	223	(...) este Conselho opina favoravelmente pela regularidade dos documentos analisados recomendando à Assembleia Geral a aprovação do “Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2016” (...),
Auditoria Interna	149	(...) é REGULAR, sem prejuízo das Recomendações, contidas no Relatório desta Auditoria Interna(...)
Assessoria de Contabilidade Analítica	128	Constata a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e receita, a inexistência de ilegalidades ou irregularidades.
Auditoria Independente	169	Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Desenv. Indl. do Estado do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 2016 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Obs.: O comentário referente ao Parecer do Conselho Fiscal consta no subitem 4.1.1 deste Relatório de Auditoria.

### 3 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (Follow-up) E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a demonstrar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

#### 3.1 Recomendações da AGE

<b>Prestação de Contas, exercício de 2014</b>		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n.º E-11/003/50/2015) apontamos as seguintes questões:		
<b>SÍNTESE DOS ACHADOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>3.3.1.1 Créditos por Danos ao Patrimônio</b> O saldo da conta n.º 11341.01.08 diminuiu R\$ 2.052,64 em relação ao exercício de 2013.	Que faça um permanente acompanhamento dos processos, a fim de manter as inscrições atualizadas em conformidade com as determinações do TCE-RJ.	Não Implementada
<b>3.3.1.2 Depósitos Judiciais</b> O Decreto n.º 41.584, de 05/12/2008, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da CODIN, os imóveis descritos em seus anexos para fins de criação do futuro Distrito Industrial de São João da Barra.	Mantenha um controle extra contábil que demonstre os cálculos efetuados para apurar os valores que fundamentem o registro contábil.	Não Implementada
<b>3.3.1.3 Adquirentes de Áreas Industriais</b> A CODIN não vem recebendo os valores pendentes de alguns devedores por aquisição de lotes industriais.	Averiguar os contratos firmados com os devedores inadimplentes a fim de cobrar os pagamentos que estão em atraso e as respectivas multas e juros contratuais.	Em Implementação

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 405

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

<p><b>3.3.3 Restos a Pagar</b></p> <p>Os valores lançados no Demonstrativo das Inscrições a Pagar Processados, fls. 247 a 254, não conferem com o valor aprovado pela Portaria CGE n.º 186, de 22 de janeiro de 2015, pois excede em R\$ 352.986,74.</p>	<p>Adote o procedimento de esclarecer tempestivamente as possíveis diferenças, entre o saldo de seu Demonstrativo com o efetivamente aprovado pela Portaria da CGE, caso ocorram novamente.</p>	<p>Implementada</p>
<p><b>3.6 Descumprimento da IN AGE n.º 26/2014 no Relatório Anual de Gestão</b></p> <p>Não faz expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial, tal fato está em desacordo com o inciso IV do art. 5º da IN AGE n.º 26/2014.</p>	<p>Que nas próximas prestações de contas de ordenadores de despesa a CODIN emita um Relatório Anual de Gestão obedecendo a IN AGE n.º 26/2014.</p>	<p>Parcialmente Implementada</p>
<p><b>4.3 Atuação do Conselho Fiscal</b></p> <p>Ao analisarmos as Atas do Conselho Fiscal da CODIN, emitidas no exercício de 2014, às fls. 203 a 214, verificamos que a ata de 16/12/2014, à fl. 214, o Conselho Fiscal reitera a recomendação feita a respeito do pagamento de juros e multas incidente sobre cotas de IPTU.</p>	<p>Evitar o pagamento de juros incidentes sobre a cota de IPTU.</p>	<p>Não Implementada</p>

**Prestação de Contas, exercício de 2015**

Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-11/003/53/2016) apontamos as seguintes questões:

<b>SÍNTESE DOS ACHADOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<p><b>3.1.2 Assembleia Geral para Apreciação das Contas de 2015</b></p> <p>Encontram-se pendentes de apreciação as contas dos exercícios de 2015. Tal fato está em desacordo com o artigo 8º, Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, o art. 5º, inciso XVIII da IN AGE n.º 26 de 31 de janeiro de 2014 e o artigo 132 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, atualizada.</p>	<p>Formalizar o processo de Assembleia Geral para apreciação das contas do exercício de 2015 e encaminhá-lo à Assessoria de Controle e Apoio as Empresas Estatais, dentro do prazo previsto na Legislação, visando sua aprovação pelos acionistas.</p>	<p>Implementada</p>

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 406

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

<b>3.1.3 Mudança de Nomenclatura na Diretoria Executiva da CODIN</b>  No exercício de 2015, a Sra. Heloisa Vervloet de Aquino assina as atas de reuniões da Diretoria Executiva da CODIN como Diretoria de Competitividade Econômico-Tributária sem que sua nomeação e investidura estejam formalizadas em conformidade com as disposições do § 1º do art. 11 do Estatuto Social da Companhia e o caput e o § 1º, ambos, do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Observar as disposições da legislação quando da indicação e investidura dos membros da Diretoria Executiva.	Implementada
<b>3.1.4 Regimento Interno da CODIN</b>  Considerando que o Regimento Interno e o Estatuto Social da Companhia devem apresentar paridade.	Aprovação do seu Regimento Interno em conformidade com o Estatuto Social deliberado pela AGE de 21/09/2015.	Não Implementada
<b>3.1.5 Conselho Consultivo</b>  Constatamos que a CODIN não compôs seu Conselho Consultivo conforme disposto no art. 42 do Estatuto Social da Companhia. Considerando que a ausência do referido Colegiado descumpra o que dispõe o citado artigo do seu Estatuto Social.	O cumprimento do seu Estatuto Social.	Implementada
<b>3.1.6 Atos de Designação de Empregados</b>  As funções mencionadas nos Atos de Designação dos Srs. Paulo Roberto Werneck Maciel, e Luis Antônio Corrêa Machado, respectivamente, Chefe da Auditoria Interna e Chefe da Divisão de Contabilidade, fls. 444 e 445, não guardam paridade com o Regimento Interno da CODIN aprovado pela Portaria n.º 21, de 27/12/2013, publicada no D. O. E. R. J em 09/01/2014 que estabelece para as mesmas funções as seguintes nomenclaturas: Assessor Chefe da Auditoria Interna e Chefe da Divisão Contábil, respectivamente.	Observar seu Regimento Interno quando da Designação de seus empregados.	Não Implementada

<p><b>3.2.2.1 Descentralização de Créditos Concedidos</b></p> <p>Embora a Auditoria Interna da CODIN informe que envidou esforços no sentido de requerer junto aos executantes os relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação físico-financeira, a justificativa apresentada não exime a Companhia, na condição de unidade concedente da Descentralização do Crédito, de cobrar aos Executantes a Prestação de Contas dos recursos recebidos em cumprimento ao disposto aos arts. 12º e 13º do Decreto n.º 42.436/2010 e ao § único do art. 5º da IN AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, alterada pela IN AGE n.º 27, de 14 de abril de 2014.</p>	<p>Observar as disposições contidas nas legislações mencionadas, que estabelece normas de organização e apresentação das Prestações de Contas de Descentralização de Créditos Orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.</p>	<p>Em Implementação</p>
<p><b>3.5.1.1 Divergência entre a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e a Guia da Previdência Social -GPS</b></p> <p>As divergências de valores declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e na Guia da Previdência Social – GPS, inerentes aos meses de março a maio de 2016.</p>	<p>Fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionada no Relatório Complementar de Situação Fiscal.</p>	<p>Não Implementada</p>

### 3.2 Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

**Evento Subsequente:** A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017.

Da análise do RAA, resultaram as seguintes observações:

### 3.2.1 Relatório Anual de Auditoria – RAA

No RAA, emitido em 13/03/2017, às fls. 129 a 148 o Auditor Interno da CODIN registrou os seguintes achados:

SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<b>III.2 - BENS PATRIMONIAIS</b>		
Não foram realizados teste de recuperabilidade do ativo imobilizado, bem como revisão de vida útil econômica dos mesmos, em sintonia com a determinação constante nas NBC TG 01 e NBC TG 27.	Que seja realizado pela área contábil, os testes de recuperabilidade destes ativos, "IMPAIRMENT", conforme preceitua as normas contábeis.	Implementada
Existência de cobertura de seguros apenas para 25 itens de informática da empresa, não havendo cobertura para os demais itens classificados como bens móveis.	Que seja avaliada a possibilidade de ser considerada a viabilidade de inclusão dos demais itens do mobiliário na política de seguros seguida pela CODIN, para evitar os RISCOS.	Implementada
<b>III - AUDITORIA CONTÁBIL</b>		
<b>Constas a Receber de Vendas de Lotes Industriais</b>  Existência de pendências judiciais em trâmite envolvendo promitente comprador inadimplente por atraso no pagamento de prestações	Acompanhamento contínuo pela Assessoria Jurídica da Companhia para solucionar de forma definitiva as pendências judiciais movidas em face das empresas inadimplentes visando rescisão contratual cumulada com Reintegração de Posse.	Em Implementação
<b>Devedores Diversos</b>  Existência de pendência de julgamento pelo TCE/RJ do processo de Tomada de Contas n.º E-11/30.210/2008	Acompanhamento contínuo pela Diretoria da CODIN, através de sua Assessoria Jurídica além deste órgão de Controle Interno (AUDIT), junto ao TCE/RJ.	Não Implementada
<b>Adiantamentos Concedidos</b>  Existência de pendência de julgamento pelo TCE/RJ do processo de Tomada de contas n.º E-11/30.154/06.	Acompanhamento contínuo pela Diretoria da CODIN, através de sua Assessoria Jurídica além deste órgão de Controle Interno (AUDIT), junto ao TCE/RJ.	Não Implementada
<b>Depósitos Recursais</b>  Existência de depósitos recursais judiciais cujas ações já tramitaram em julgado e os valores carecem de análise, caso a caso, objetivando a possibilidade de retorno de valores aos cofres da empresa.	Acompanhamento contínuo pela Assessoria Jurídica da Companhia, mantendo informada a Divisão de contabilidade, sobre os casos de depósitos recursais, que possam envolver devolução de numerário aos cofres da empresa.	Não Implementada

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 409

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

<b>Bloqueios Bancários</b> Existência de bloqueios bancários por determinação judicial, para garantia de execuções de dívidas, já transitadas em julgado e quitadas diretamente em juízo, cujos valores carecem de análise, caso a caso, objetivando a possibilidade de retorno de valor aos cofres da empresa.	Acompanhamento contínuo pela Assessoria Jurídica da Companhia, e mantendo informada a Divisão de Contabilidade, sobre os casos de depósitos recursais, que possam envolver devolução de numerário aos cofres da empresa.	Não Implementada
<b>Obrigações Sociais</b> Existência de pendência de pagamentos de INSS, patronal e outras consignações.	Que seja negociada com a SEFAZ, uma forma de sanar este passivo junto aos órgãos federais e outros beneficiários.	Não Implementada
<b>Obrigações Tributárias</b> Existência de pendências de pagamentos de quotas de IPTU, relativas a exercícios anteriores.	Que seja avaliada a possibilidade de proceder aos pagamentos de IPTU, para evitar os RISCOS.	Em Implementação

Quanto ao monitoramento das recomendações desta AGE relativas à Prestação de Contas do exercício de 2015 constantes no Processo n.º E-19/002/289/2016, a Auditoria Interna da CODIN apresentou as situações de nossas recomendações, às fls. 239 a 241, em Matriz de Monitoramento sem apontar se as ações saneadoras para a gestão foram, ou não, efetivamente ou parcialmente implementadas ou, ainda, se os gestores superiores aceitaram o risco de não adotar qualquer medida saneadora, conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 12 da IN AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, que transcrevemos a seguir:

**Art. 12** Estabelecer que as Superintendências de Auditoria deverão manter um acompanhamento sistemático do monitoramento das recomendações, emitidas pela AGE no Relatório de Auditoria juntado, anualmente, nas prestações de contas dos ordenadores de despesas.

§ 1º O processo de monitoramento (*follow-up*) refletirá se as ações saneadoras para a gestão foram, ou não, efetivamente ou parcialmente implementadas ou, ainda, se os gestores superiores aceitaram o risco de não adotar qualquer medida.

§ 2º O monitoramento será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações (Anexo V), a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE;
- b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE;
- c) tipo de recomendação;
- d) medida mitigadora;
- e) avaliação da implementação da recomendação.

Diante do exposto e considerando a publicação da IN AGE n.º 36/2016, **RECOMENDAMOS** à Auditoria Interna da CODIN para a próxima Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º, art. 14 da citada IN AGE.

### **3.3 Atuação dos Auditores Independentes**

No Relatório datado de 27/02/2017, da AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S referente às Demonstrações Financeiras do exercício de 2016, às fls. 152 a 172, foram os seguintes achados e recomendações:

<b>SÍNTESE DOS ACHADOS</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>
Constatamos que a denominada “Cotas Financeiras a Receber” refere-se ao recebimento do repasse realizado pelo Estado para o cumprimento de obrigações com INSS, FGTS, IR e Consignações Bancárias. Ocorre que, desde o mês de junho do corrente ano, valores relativo ao INSS, IR e Consignações Bancárias deixaram de ser recolhidos, devido a crise financeira que assola o Estado do Rio de Janeiro, responsável pelo repasse da verba para pagamento destas obrigações.	Que os responsáveis pela Companhia busquem alternativas viáveis para cumprimento desta obrigação, evitando o acúmulo de juros e multa, bem como, o risco de maiores questionamentos perante o TCE, bem como possíveis lides processuais por danos morais, uma vez que o desconto está ocorrendo do funcionário.
Constatamos que a Companhia detém registrado em seu estoque R\$ 7.470.368,68 em 31/12/2016, contra R\$ 7.821.350,69 no mesmo período do ano de 2015. Referido montante, refere-se a lotes industriais destinados a venda para empresas e/ou indústria que desejam instalar seu polo no Estado do Rio de Janeiro. Ocorre que o valor exposto nas Demonstrações Contábeis não foi submetido ao “teste de impairment”, contrariando as Normas Brasileiras de Contabilidade. O principal reflexo é o descumprimento trazido pela NBC TG 16 – Estoques, c.c NBC TG 01 – Valor Recuperável de Ativos.	Que a Companhia contrate esse serviço de “teste de recuperabilidade” para o exercício de 2017, cumprindo a legislação e evitando questionamentos do Tribunal de Contas da União, assim como modificações de opinião no Relatório dos Auditores Independentes para os exercícios seguintes.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 411

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

<p>Constatamos que os lançamentos pertencentes à conta do patrimônio são realizados através de planilha eletrônica, tendo o responsável pela manutenção deste ativo, a incumbência de lançar mensalmente a parcela correspondente da depreciação e/ou amortização de cada bem.</p> <p>O principal reflexo dessa distorção é o risco de apropriação indevida da parcela de depreciação e/ou amortização dos bens, uma vez que não há conferência posterior dos bens lançados nesta planilha.</p>	<p>Que o responsável pelo patrimônio da Companhia direcione esforços quanto a implantação de um sistema de gerenciamento de ativos, evitando assim, erros operacionais.</p>						
<p>Constatamos que os lançamentos individuais encontram-se devidamente registrados, entretanto, em sua totalidade, identificamos a seguinte diferença:</p> <table><thead><tr><th>Contábil</th><th>RH</th><th>Diferença</th></tr></thead><tbody><tr><td>R\$ 640.938,65</td><td>R\$ 652.617,64</td><td>R\$ 11.678,99</td></tr></tbody></table> <p>Segundo informações obtidas, o responsável pelo departamento de Recursos Humanos realize O principal reflexo dessa distorção é a possibilidade de se efetuar uma contabilização com valores superiores ao que realmente foram calculados, aumentando desnecessariamente o passivo desta empresa.</p>	Contábil	RH	Diferença	R\$ 640.938,65	R\$ 652.617,64	R\$ 11.678,99	<p>Que o responsável pelo departamento de Recursos Humanos realize conciliação em todos em todas as fórmulas que compõe o referido arquivo, evitando maiores questionamentos perante não só a auditoria independente, mas também pelos demais órgãos superiores.</p>
Contábil	RH	Diferença					
R\$ 640.938,65	R\$ 652.617,64	R\$ 11.678,99					

**RECOMENDAMOS** à CODIN que:

- Em razão das “Cotas Financeiras a Receber”, oriundas do recebimento de repasses realizados pelo Estado para o cumprimento de obrigações com INSS, FGTS, IR e Consignações Bancárias, negocie com a SEFAZ o saneamento deste passivo informando à Auditoria Independente sobre a rotina contábil efetivadas nesta conta;
- Informe à Auditoria Independente a decisão da CODIN da não aplicação do teste de recuperabilidade do imobilizado, à fl. 133 do RAA, dos lotes industriais destinados à venda para empresas e/ou indústria que desejam instalar seu polo no Estado do Rio de Janeiro;

- Tendo em vista que os lançamentos pertencentes à conta do patrimônio são realizados através de planilha eletrônica, que o responsável pelo patrimônio direcione esforços para a implantação de um sistema de gerenciamento de seus ativos, evitando assim, erros operacionais; e
- O responsável pelo departamento de Recursos Humanos - RH realize conciliação em todas as fórmulas que compõe os lançamentos individuais, visando evitar diferenças de valores registrados na contabilidade com os constantes no RH.

#### **4 PRINCIPAIS ACHADOS**

##### **4.1 Instrução Processual e Encaminhamento do Processo**

Esta Prestação de Contas foi instruída com os documentos relacionados na Instrução Normativa AGE n.º 37/2017 e na Deliberação TCE n.º 198/1996.

Formalizado em 07/03/2017, este processo de Prestação de Contas, constituído por 02 volumes, sendo, volume I (fls. 02 a 200) e volume II (fls. 202 a 358), ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 25/04/2017, (fl. 358) fora do prazo estabelecido pela Instrução Normativa AGE n.º 37/2017. Posteriormente, esta AGE procedeu a abertura do volume III (fls. 361 a 392), conforme a seguir:

- Balancete do exercício de 2016, “*Encerrado até Mês 14*” – fls. 362 a 385;
  - Resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 062/2017 – fls. 386 a 389; e
  - Demonstrativo da Execução Orçamentária – 227100 – acumulado até 14/2016 – fls. 390 a 392.
-

#### 4.1.1 Parecer do Conselho Fiscal

Em que pese o Conselho Fiscal ter apresentado a seguinte manifestação: “*opina favoravelmente pela regularidade dos documentos analisados*”, conforme fl. 223, não observamos pronunciamento quanto à aprovação ou não das contas da entidade sob sua fiscalização, conforme o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 21788, de 27 de novembro de 1995, transcrito como segue:

(...)

**Art. 4º** - (...).

§ 1º - Fica o Conselho Fiscal obrigado a apresentar parecer conclusivo **aprovando ou não** as contas da entidade sob sua fiscalização, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

(...)

**RECOMENDAMOS** aos membros do Conselho Fiscal da CODIN que, tendo em vista as disposições do § 1º do art. 4º do Decreto nº 21788/1995, apresente seu parecer conclusivo se pronunciando quanto à aprovação ou não das contas da entidade sob sua fiscalização.

#### 4.1.2 Assembleia Geral para apreciação das Contas

A Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas dos ordenadores de despesas da CODIN ainda não foi realizada, sobre o assunto o Chefe da Auditoria Interna prestou a seguinte informação, à fl. 386:

---

4 (...)

(...) A Assembleia Geral ainda não foi realizada, pois a Casa Civil aguarda o Relatório Final da Auditoria Geral do Estado sobre as contas de 2016.

Tal fato está em desacordo com o artigo 8º, Capítulo III do Estatuto Social da Companhia e o artigo 132 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, transcritos a seguir:

**Estatuto Social**

...

**Art. 8º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Lei n.º 6.404/76**

...

**Art. 132** - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

...

**Evento Subsequente:** Por meio de consulta ao Sistema de Processos e Documentos, verificamos que o Processo n.º E-12/169/12/2017, de 20/03/2017, destinado à realização da Assembleia Geral encontra-se na CODIN.

---

**RECOMENDAMOS** à CODIN que realize a Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril de cada exercício para aprovação das contas, conforme determina o artigo 8º, Capítulo III do Estatuto Social da Companhia e o artigo 132 da Lei n.º 6.404/76.

## 4.2 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da Entidade, aprovado pela Lei n. 7.210 de 18 de janeiro 2016, e pelo Decreto n.º 45.569 de 28 de janeiro de 2016, está assim executado:

### 4.2.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pela CODIN totalizaram R\$ 11.203.251,80, à fl. 57, e apresentaram a seguinte composição:

SUBFUNTE	Em Reais			
	2015		2016	
DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	RECEITA REALIZADA	PREVISÃO INICIAL	RECEITA REALIZADA
131 Receitas Imobiliárias	16.116.444,66	23.780.372,24	2.825.587,00	1.873.193,99
132 Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	12.119,73
139 Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.028.294,61	0,00	1.353.429,20
160 160 - RECEITA DE SERVIÇOS	16.762.493,84	5.490.533,79	5.107.840,00	4.936.398,46
191 Multas e Juros de Mora	0,00	10.755,32	0,00	22,64
192 Indenizações e Restituições	0,00	1.758.032,73	0,00	3.007.494,06
199 Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	19.083,88
731 Receita Intra-Orçamentária Imobiliária	0,00	17.492,67	0,00	1.509,84
792 Rec Intra-Orçamentária - Indenizações e Restituições	0,00	8.573,24	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.878.938,50</b>	<b>32.094.054,60</b>	<b>7.933.427,00</b>	<b>11.203.251,80</b>

Fonte: SIAFE-Rio

### 4.2.2 Execução da Despesa

O orçamento inicial fixou a despesa em R\$ 24.552.651,00. Entretanto, no decorrer do processo de gestão orçamentária, foi alterado para R\$ 26.419.785,18, à fl. 392.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 416

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016				
PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO		DESPESA	
	INICIAL	ATUAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
0016 Despesas financeiras de caráter obrigatório	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	6.703.839,00	1.868.498,65	1.075.373,78	1.069.649,23
2010 Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	135.118,00	135.118,00	35.440,10	34.215,36
2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	4.775.822,00	8.205.652,73	5.065.694,68	4.928.767,84
2660 Pessoal e Encargos Sociais	11.453.985,00	10.282.240,96	9.091.858,08	9.091.858,08
8021 Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	245.589,00	265.589,00	154.638,34	154.638,34
2861 Desenvolvimento dos Distritos Industriais e Logísticos da CODIN	587.200,00	4.579.131,00	710.485,61	710.485,61
2862 Atração de investimentos para os municípios fluminenses	448.848,00	852.300,00	28.147,12	28.147,12
2863 Apoio ao Investidor na identificação de Benefícios Fiscais e Tributários	50.000,00	50.000,00	44,00	44,00
5411 Fortalecimento Institucional	142.250,00	943.250,00	37.385,99	37.385,99
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>24.552.651,00</b>	<b>27.181.780,34</b>	<b>16.199.067,70</b>	<b>16.055.191,57</b>
Descentralização de Créditos Concedidos	0,00	761.995,16	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>761.995,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (I+II)</b>	<b>24.552.651,00</b>	<b>26.419.785,18</b>	<b>16.199.067,70</b>	<b>16.055.191,57</b>

Fonte: SIAFE-Rio

Os valores apresentados guardam conformidade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa às fls. 390 e 392.

#### 4.2.2.1 Descentralização de Créditos Concedidos

Os Créditos Concedidos possuem a seguinte composição:

Em Reais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA	PROJETO / ATIVIDADE	VALOR
120200 SEPLAG LOGISTICA	2010 Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	20.275,26
261100 PMRJ	2660 Pessoal e Encargos Sociais	633.005,96
390200 SECOM - DESCENTRAL.	2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	63.073,16
403200 PRODERJ	8021 Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	45.640,78
<b>TOTAL</b>		<b>761.995,16</b>

Fonte: SIAFE-Rio

Em resposta ao nosso Of. SEFAZ/SACAIN n.º 062/2017, de 02/08/2017, a CODIN declara que as Prestações de Contas das descentralizações concedidas em 2016, formalizadas pelos Processos n.ºs E-09/102/486/2016 e E-04/128/22/2017, à fl. 387, correspondentes as Unidade Orçamentárias Executoras da SEPLAG Logística e PMRJ, foram consideradas pelo Ordenador de Despesas como regulares quanto à aplicação dos respectivos recursos. Entretanto, não obtivemos respostas acerca das descentralizações destinadas à SECOM e ao PRODERJ.

A ausência das informações referentes à regularidade das aplicações dos recursos orçamentários disponibilizados para a SECOM e o PRODERJ será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo desse Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** à CODIN que destine em ponto específico no RAA as informações necessárias sobre a regularidade das aplicações de recursos descentralizados.

### **4.3      Gestão Patrimonial**

#### **4.3.1      Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Móveis**

A conta de Bens Móveis no Balancete, à fl. 365, possui saldo no valor de R\$ 2.200.481,81.

Em cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, à Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, e à Contadoria Geral do Estado – CGE, por meio da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, que estabelece procedimentos de prestação de contas e contabilização de ajustes e depreciação, entre outros, a CODIN formaliza o Processo n.º E-12/169/1/2017, referente à Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada do exercício de 2016, cujo Certificado de Auditoria configura pela Regularidade com Ressalva, conforme discriminada:

- Ausência de documentos – incisos I e VII do artigo 11 da IN AGE n.º 29/2014
-

#### 4.3.1.1 Relatório de Controle Interno – Bens Móveis

Com a finalidade de agregar valor à gestão patrimonial, esta auditoria realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Destaca-se que a técnica de auditoria empregada por esta AGE no intuito de difundir os conceitos necessários e obter evidências para conclusão do trabalho foi um questionário endereçado aos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis do órgão e entidade, divididos por componentes integrados aos objetivos, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558/2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, pela IN AGE n.º 29/2014, e com base nas boas práticas para fim de levantamento de controle.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável. Em resposta ao Of. SEFAZ/SACAIN n.º 061/2017, de 02/08/2017, a CODIN encaminhou, às fls. 393 e 394, as informações referentes às situações apontadas a seguir:

1. AMBIENTE DE CONTROLE		
PERGUNTAS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
1 - A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	Manter o organograma, regimentos ou similares atualizados em relação à gestão de bens móveis.	Em Implementação



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 419

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

2 - O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	Realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores.	Implementada
3 - Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?	Possibilitar a participação dos servidores em eventos realizados pela SEPLAG, AGE e CGE, além de estimular workshops internos para discutir a gestão dos bens.	Implementada
4 - Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?	Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE n.º 179/2014).	Implementada
5 - As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?	Manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do Decreto nº 44.558/2014).	Implementada
8 - A Unidade deu transparência (DO, Boletins e/ou internet) dos atos de nomeação do Gestor de Bens Móveis e da relação das Subunidades e-ou Unidades Apoiadas que compõem a Unidade?	Publicar, e manter atualizado, preferencialmente no DO, a nomeação do gestor de bens móveis, além da relação de subunidades, unidades apoiadas e seus encarregados e gestores.	Não Implementada
<b>2. AVALIAÇÃO DE RISCOS</b>		
9 - A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade	Em Implementação
10 - A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?		
<b>3. ATIVIDADES DE CONTROLE</b>		
12 - Existem normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade?	A Unidade deve editar e dar ampla transparência de normas internas sobre a entrada, transferência, baixa, sobretudo qualquer movimentação, de bens da Unidade.	Implementada
<b>4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>		
15 - As informações relevantes na gestão de bens móveis são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às partes interessadas?	A comunicação deve ser um processo contínuo e iterativo de proporcionar, compartilhar e obter informações necessárias de todo o processo de gestão de bens. Ademais, o órgão/entidade deve incrementar a comunicação interna, sobretudo o gestor de bens móveis deve divulgar informações sobre, por	Implementada

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E-12/169/11/2017

Data: 07/03/2017 Fl. 420

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

	exemplo, movimentação de bens, e afixá-las em murais, enviar para o e-mail de todos os servidores, entre outras.	
<b>5. MONITORAMENTO</b>		
16 - Existem ações de monitoramento para o cumprimento de recomendações, relacionadas à gestão dos bens móveis, realizadas pelo Tribunal de Contas (TCE), Auditoria Geral do Estado (AGE) e Auditoria Interna da Unidade (AI).	O órgão/entidade deve se certificar, continuamente, se as recomendações do TCE, AGE e AI estão sendo implementadas; se negativo, deverá apresentar as razões e/ou justificativas para a sua não implementação	Implementada

#### 4.4 Gestão Tributária

Encontram-se às fls. 353 a 355 os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar emitidos em 05/04/2017.

##### 4.4.1 Relatório de Situação Fiscal

O Relatório de Situação Fiscal da CODIN, às fls. 353 e 354, contém as seguintes informações:

DÉBITOS/PENDÊNCIA NA RECEITA FEDERAL		
PA/EX	DESCRIÇÃO	SALDO DEVEDOR
07/2016	IRRF	64.710,32
09/2016		63.438,87
10/2016		62.093,26
11/2016		64.575,83
12/2016		118.881,92
01/2017		63.509,72
EXIGIBILIDADE SUSPensa NA RECEITA FEDERAL		
PROCESSO	SITUAÇÃO	
12448.729.172/2015-83	SUSPENSO - JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO	

Em consequência dos fatos apontados, **RECOMENDAMOS** à CODIN solucionar as pendências relativas aos Débitos/Pendências na Receita Federal, apontadas no Relatório de Situação Fiscal.

#### **4.4.2 Relatório Complementar de Situação Fiscal**

Consta, à fl. 355, o Relatório Complementar de Situação Fiscal com a descrição de pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referentes às divergências de valores declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e na Guia da Previdência Social – GPS, conforme demonstrados a seguir:

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>VALOR</b>
03/2016	Previdência	136.113,15
	Outras Entidades	24.824,09
04/2016	Previdência	129.911,93
	Outras Entidades	24.560,28
05/2016	Previdência	132.881,55
	Outras Entidades	25.482,66
06/2016	Previdência	147.726,04
	Outras Entidades	24.531,30
07/2016	Previdência	149.550,97
	Outras Entidades	25.197,02
09/2016	Previdência	145.603,98
	Outras Entidades	24.159,02
10/2016	Previdência	140.053,86
	Outras Entidades	23.560,07
11/2016	Previdência	138.373,62
	Outras Entidades	23.154,16
12/2016	Previdência	147.908,61
	Outras Entidades	22.343,24
13/2016	Previdência	116.345,01
	Outras Entidades	22.646,36
01/2017	Previdência	136.766,82
	Outras Entidades	22.776,03
02/2017	Previdência	135.987,01
	Outras Entidades	22.776,38

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo** n.º E-12/169/11/2017

**Data:** 07/03/2017      **Fl.** 422

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

**RECOMENDAMOS** à CODIN fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionada no Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

**Original Assinado**

Jorge de Oliveira Borges

Contador

Id Funcional n.º: 4319083-9 / CRC-RJ n.º 25.713/0-9

**Original Assinado**

Monique Cristina da Silva Souza

Contadora

Id Funcional n.º 5010923-5 / CRC-RJ n.º 119.864/O-0

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo** n.º E-12/169/11/2017

**Data:** 07/03/2017      **Fl.** 423

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta  
– SACAIN,

PARECER N.º 063/CAEMP/SACAIN/2017

PROCESSO N.º E-12/169/11/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS  
ORDENADORES DE DESPESAS DA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – CODIN, EXERCÍCIO DE  
2016, ENTIDADE VINCULADA À  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS –  
SEDEIS (À ÉPOCA).**

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos ordenadores de despesas em referência.

Os exames foram efetuados conforme o escopo dos trabalhos, definido no Relatório de Auditoria constante às fls. 395 a 422 deste processo.

Da análise do processo de Prestação de Contas, verificamos a seguinte impropriedade, que originou a ressalva neste Relatório de Auditoria:

- A ausência das informações referentes à regularidade das aplicações dos recursos orçamentários disponibilizados para a SECOM e o PRODERJ – subitem 4.2.2.1.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo** n.º E-12/169/11/2017

**Data:** 07/03/2017      **Fl.** 424

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

Sendo assim, diante da impropriedade apontada acima, considera-se **REGULAR** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por esta Superintendência, conforme determina o inciso XXI do artigo 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

**Original Assinado**

Shirley Bento de Souza  
Supervisora de Auditoria  
Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo n.º E-12/169/11/2017**

**Data:** 07/03/2017 **Fl.** 425

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

**PROCESSO N° E-12/169/11/2017**

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE  
DESPESAS

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE AUDITADA:** Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do  
Rio de Janeiro – CODIN

**VINCULAÇÃO:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS (à época)

**TITULAR:** Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Senhor Auditor-Geral,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do artigo 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, combinado com o parágrafo 2º do artigo 30, e artigo 31, ambos, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, às fls. 395 a 424, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, estando o processo em condição de ser encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definidos, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

Original Assinado

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas  
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN

Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**Processo** n.º E-12/169/11/2017

**Data:** 07/03/2017      **Fl.** 426

**Rubrica:**

**Id Funcional:** n.º 1943653-0

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico,

Encaminho este processo que trata da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, para a qual foi subscrito o respectivo Certificado de Auditoria, à fl. 425, nos termos do parágrafo 2º do artigo 30, e artigo 31, ambos, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

Assim sendo, está o presente processo em condição de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do titular dessa Pasta.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

**Original Assinado**

Rui Cesar dos Santos Chagas

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562